



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO N° 001/2025
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o n° 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **RICARDO DOS SANTOS** denominado **CONTRATANTE**, e a Abastecedora de Combustíveis Mampituba LTDA, sito na Rodovia RS 494, n° 1672, centro, município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o n° 01.611.559/0001-10, neste ato representado por **VALDOMIRO PINTO DOS SANTOS**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade a aquisição de combustível – Gasolina comum em um total de 2.500,00 (dois mil) litros, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara.

***CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor a ser pago por litro é de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e o valor total do presente contrato é de R\$ 17.225,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá efetuar os abastecimentos conforme as autorizações emitidas pelo responsável da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente e realização dos serviços, mediante apresentação das ordens de serviço emitidas e assinadas pelo responsável. As notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, deverão ser entregues à Secretaria da Câmara todo final de mês, para que a mesma encaminhe à contabilidade. Somente serão pagas àquelas ordens de serviços que estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado neste contrato poderá ser reajustado mediante a comprovação por meio de jornais ou anúncio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – À CONTRATADA, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a CONTRATADA sujeita à multa, nos seguintes casos:

- Descumprimento de cláusulas contratuais ou normais de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se a CONTRATADA der causa ou descumprir o presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A CONTRATADA não terá direito de reclamação ou indenização por parte da

RICARDO DOS
SANTOS-00710
992041
Assinado de forma digital
por RICARDO DOS
SANTOS-00710-992041
Data: 2025.01.28
01:46:34 -03:00



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATANTE, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – Será responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme § 1º, art.65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária: 21- 3.90.30.00.00.00.0500 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 28 de janeiro de 2025.

Valdomiro Pinto dos Santos
Representante da Abastecedora
Combustíveis Mampituba

**RICARDO DOS
SANTOS:0071
0992041**

Assinado de forma
digital por RICARDO
DOS
SANTOS:00710992041
Dados: 2025.01.28
08:48:24 -03'00'

Ricardo dos Santos
Pres. da Câmara de Mampituba

Testemunhas:

1.

2.